



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO N° 70/2018
COMARCA: FORO CENTRAL - REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SERVENTIA: 3° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DATA: 25/10/2018
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR DA JUSTIÇA: Des. MÁRIO HELTON JORGE
JUIZ AUXILIAR: - Dr. Mário Dittrich Bilieri
ASSESSORES CORRECIONAIS: - Hércio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari - Rodrigo Becker de Araújo
JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. GISELE LARA RIBEIRO
AGENTE DELEGADO
Nome: OTAVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN
Decreto Judiciário n° 285/2018

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

Titular: OTAVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN	
Escolaridade: SUPERIOR (DIREITO)	
Data de Nascimento: 25/05/1947. Decreto Judiciário nº 285/2018	
Escrevente(s) Substituto(s):	
Escolaridade:	
Data de Nascimento: / / . Portaria nº / , desde / /	
Escrevente(s) indicado(s):	
Escolaridade:	
Data de Nascimento: / / . Portaria nº / , desde / /	
Empregados (CLT):	
17 (DEZESSETE)	
Nome dos Juizes de Paz:	
Titular SUED JORGE NASSAR	Decreto nº 1675/1998, desde 24/03/1998
1º. Suplente JOSELIA SCHMEIL CORTIANO	Decreto nº 201//2010, desde 22/03/2010
2º. Suplente	Decreto nº / , desde / /
Endereço do Cartório:	
Avenida/Rua: XV de Novembro, nº 1234	
Bairro: Centro	
Cidade: Curitiba	
CEP.: 80060-000	
Telefone(s): 31491503	
E-mail: otavio@15tabelionatocuritiba.com.br	
Login do sistema mensageiro: 35747609904	
O ofício funciona dentro do prédio do fórum? NÃO	
O ofício funciona acumulado a algum outro cartório? SIM	
Qual? 15º TABELIONATO DE NOTAS	
Número do Cadastro no CNPJ: 30570694/0001-63	

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correção anterior
A. A serventia está identificada como Registro Civil de Pessoas Naturais , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia,	Não possui		



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?	Sem ocorrência		
D. A serventia possui página (homepage) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no CN, art. 6º, §1º?			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53 e Recomendação n° 27 do CNJ)?			
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no caput do artigo 1º da Resolução n° 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei n° 8935 (CN, art. 54)?			
G. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do art. 308 do CN?			
H. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões (24hrs)	Em termos		



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
I. Observa a gratuidade da celebração de casamentos nos casos de pessoas reconhecidamente pobres em conformidade com o previsto no Ofício Circular n° 03/2010 e no art. 104 do CN?			
J. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas, art. 10, IV do CN?			
K. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
L. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
M. A serventia observa os termos da Recomendação n° 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?			
N. Possibilita o uso de cartão de débito para o pagamento das custas? (CGJ, Provimento 280/2018)			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

O. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?			
P. A Serventia atende a CGJ, IN n° 17/2018?	Em termos		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
<p>A. Consta na identificação apenas "Registro Civil". Regularizar, observando que trata de Registro Civil das Pessoas Naturais.</p> <p>B. Afirmou que, em junho/2018, encaminhou à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca a indicação de escreventes, entretanto, as homologações ainda não ocorreram;</p> <p>F. Afixar os dias e horários de funcionamento na fachada externa da serventia - regularizar;</p> <p>G. Afirmou que os hospitais têm o número do telefone e nome das pessoas que atendem o plantão de óbito. Afixar os nomes e os telefones do plantão de óbito na fachada externa da serventia - regularizar;</p> <p>H. Deverá afixar no edital os avisos do Funrejus, o prazo de 24 horas para expedição de certidões e os endereços e telefones para sugestões e reclamações da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, da Corregedoria-Geral da Justiça e da Ouvidoria do Tribunal de Justiça - regularizar;</p> <p>M. Afirmou não possuir acervo digitalizado. Deverá estabelecer cronograma para a digitalização de todos os livros que compõe o acervo, com prazo máximo de seis (6) meses para a execução do cronograma. O plano de ação deverá ser homologado e fiscalizado pela Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca - regularizar;</p> <p>Utiliza o sistema Ansata com backup diário dos dados em servidor espelho, em servidor de redundância e backup semanal em HD externo que é retirado da serventia;</p> <p>O. Item 30.</p> <p>P. Observou-se que não possui informações atualizadas dos dados básicos da serventia no sistema Hércules - regularizar.</p>			

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Primeiro semestre de 2018 - R\$ 631.400,54.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro n° 05 - atualizado até 24/10/2018.

	SIM	NÃO	Correição anterior
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte. E no caso de Serviços cumulados precariamente, adota livro específico, por Serviço? (CN, art. 19, § 3°)			
1.3 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

<p>traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6° e CN, art. 19, § 4°)</p>			
<p>1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)</p>			
<p>1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular n° 59/2014? (CN, art. 19, § 2°) p. ex. ANOREG.</p>			
<p>1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da</p>			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciaria competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)			
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual n° 17.838/13 e Decreto Judiciário n° 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado, bem como, lança a despesa no livro?	Em termos		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1. Constatou-se divergência entre este livro e as informações do sistema Hércules, quanto às receitas totais e às despesas totais dos meses de agosto e setembro de 2018 - regularizar;			
1.5. a) As despesas devem ser lançadas individualizadas e na data de sua ocorrência, identificando a razão social, o CNPJ e a nota fiscal. Recomenda-se incluir, também, termos como, por exemplo, material de expediente, material de limpeza, serviço de limpeza - diarista, segurança - alarme monitorado, honorários contábeis, número da linha telefônica (se linha celular constar se o uso é exclusivo em favor da serventia) etc., <u>permitindo a análise de sua pertinência com o serviço extrajudicial</u> - observar doravante;			
b) As despesas relativas à folha de pagamento (salários) devem ser individualizadas por funcionário <u>indicando o nome completo</u> - observar doravante;			
1.6. Os balanços anuais, do período sob correção, devem ser providenciados e encartados no livro de receitas e despesas entre os meses de dezembro e janeiro - observar doravante;			
1.7. Constatou-se a ausência de alguns recolhimentos do Funseg. Em razão da diversidade de Interinos no período correccional, encaminhar			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

este expediente SEI! à Coordenadoria dos Fundos Especiais a fim de analisar a pertinência de abertura de procedimento de fiscalização.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento n° 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (**Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11**).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo n° 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **setembro** de 2018.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **4.964**.

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	8160
Notarial Verde Único	44832	Notarial Verde Único	31680
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	4250	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	4200
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	977
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	18450	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	20250
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	19
Selo Digital do Tabelionato de Notas	34100	Selo Digital do Tabelionato de Notas	35400

Ano: 2017		Ano: 2018	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	29712	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	10128
Notarial Verde Único	0	Notarial Verde Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	3500	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	3300
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	20050	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	15600
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	34550	Selo Digital do Tabelionato de Notas	17700



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

LIVRO PROTOCOLO GERAL
(CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3 Em uso o livro n° 29.

	SIM	NÃO	Correição anterior
3.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
3.2 O livro é informatizado?			
3.3 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?			
3.4 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
Provimento n° 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro n° 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correccional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

ANO	Nascimento	Casamento	Óbito
2016	3665	166	313



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

2017	3573	142	270
2018	2522	96	236
TOTAL	9760	404	819

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
(CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro n° 528.

	SIM	NÃO	Correção anterior
5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
5.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.3 Consta no assento o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de nascimento e óbito, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN ?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN) ?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular n° 21/2016 e art. 168, IV do CN?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
<p>Em relação à segunda amostragem, não consta o termo de alegação de paternidade, necessário para os casos em que somente há o registro em nome da mãe. Regularizar. Deverá fazer levantamento de todo o período correccionado e regularizar conforme necessário.</p> <p>No registro do Termo 119724, Livro A-525 fls. 24, em cumprimento ao Mandado Judicial da 1ª Vara da Infância do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, não se observou o cancelamento do registro anterior junto ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Garuva/SC. Deverá justificar o ocorrido, verificar o período correccionado e proceder as comunicações necessárias - REGULARIZAR.</p>		

- AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos n° 120.859, n° 120.836 e n° 120.830.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei n° 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo
(CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo n° 528.

	SIM	NÃO	Correção anterior
6.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
6.2 O arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
6.4 Observou-se que o preenchimento do registro no campo VIII referente ao Cartório começou a ocorrer somente a partir do			



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

início do mês de setembro deste ano. Deverá regularizar todo o período correccionado e observar doravante.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões
- b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;
- c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;
- d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1° e 2° da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE
(CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo n° 15.

	SIM	NÃO	Correição anterior
7.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259 ? (Cumprimento dos requisitos contidos no inciso I do art. 228			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0075452-13.2018.8.16.6000

do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN , através do <i>sistema messageiro</i> ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e CNJ, Provimentos 16/12 e 63/17)

8 Em uso o arquivo nº 7.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
8.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento n° 16/2012 ?			
8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento n° 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN ?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento n° 16/2012 ?			
8.6 Observa igualmente o disposto no Provimento 63/2017 quanto aos reconhecimentos socioafetivos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
(CN, art. 87, XII; e CNJ, Provimentos 16/12 e 63/17)

9 Em uso o arquivo n° 1.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
9.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento n° 16/2012?			
9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?			
9.4 Observa igualmente o disposto no Provimento 63/2017 quanto aos reconhecimentos socioafetivos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento n° 28/2013 do CNJ)

10 Sem pasta em uso.

	SIM	NÃO	Correição anterior
10.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

10.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN , inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando?	Prejudicado	
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Deverá providenciar a abertura e registro da pasta.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento n° 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo n° 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
--	-----	-----	-------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

11.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançado em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO (CNJ, PROVIMENTO 73/2018)

12 Em uso o arquivo n° 1.



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
12.1 Observa a necessidade do cumprimento dos requisitos elencados no Provimento 73/2018, precipuamente da apresentação das certidões descritas no art. 3º, §6º da supracitada normativa?			
12.2 Observa ainda que, não obstante a falta de documento listado no art. 3º, §6º do Provimento 73/2018 não obstar a alteração requerida, se houver suspeita ou dúvida do registrador, este submeterá a questão ao juízo corregedor local? (CNJ, Provimento 73/2018)			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

13. Em uso o livro n° 54.

	SIM	NÃO	Correição anterior
13.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
13.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

13.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas (nome, a profissão, a residência e a nacionalidade), conforme art. 269, IV do CN ?			
13.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado) ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (CN, arts. 280-290)

13. Assento n° 19992.

	SIM	NÃO	Correição anterior
14.1 Os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?			
14.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
14.3 O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantém união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

14.4 O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?			
14.5 O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?			
14.6 A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
14.5 Observar doravante.			

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO (CN, art. 238)

15. Verificadas por AMOSTRAGEM:

Habilitação n° 19.987;

Habilitação n° 20.002;

Habilitação n° 6119-BA.

	SIM	NÃO	Correição anterior
15.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

15.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?			
15.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN ?			
15.4 Arquivam os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN , a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?			
15.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;
- b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

16. Em uso o livro n° 98.

	SIM	NÃO	Correição anterior
16.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?			
16.2 O edital é publicado em Imprensa Oficial?			
16.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?			
16.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO
(CN, art. 88, II)

17. Em uso o arquivo n° 33.

	SIM	NÃO	Correição anterior
17.1 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN ?	Em regra		
17.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN ?			
17.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN ?			
17.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

18. Em uso o Livro n° 13.

	SIM	NÃO	Correição anterior
18.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
18.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
18.4 A título de emolumentos consta o valor de R\$328,10, o que é irregular, uma vez que como se trata de casamento fora da serventia, o valor correto seria de R\$386,00 (casamento fora do Cartório), mais R\$38,60 da inscrição de casamento religioso. Justificar e observar doravante.			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO
(CN, art. 87, VI)

19. Em uso o Livro n° 192.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
19.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
19.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
19.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?			
19.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?			
19.5 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de óbitos, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO
(CN, art. 87, VII)

20. Em uso o Livro n° 12.

	SIM	NÃO	Correição anterior
20.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
20.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

--	--

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
(CN, art. 87, XV)

21. Em uso o arquivo n° 192.

	SIM	NÃO	Correição anterior
21.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
21.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?			
21.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do <i>de cujus</i> (Ofício Circular n° 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, **não** superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0075452-13.2018.8.16.6000

registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

22. Em uso o arquivo nº 15.

	SIM	NÃO	Correição anterior
22.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
22.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?			
22.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
22.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS

23. IBGE (CN, art. 88, I):

Em uso a pasta nº 1.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
23.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

24. SIRC - RECEITA FEDERAL E INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I):

Em uso a pasta n° 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
24.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
24.2 Todos os comunicados do período sob correição estão arquivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
24. Constatou-se através do acesso ao sistema SIRC da serventia que existem diversos erros apontados nos assentos comunicados. Deverá regularizar a situação, naquilo que for possível, e observar doravante a verificação mensal do relatório de erros como demonstrado em correição. Deverá ser encerrada a Pasta 01 - Comunicação de óbito para Receita Federal, devendo ser mantida pasta única - SIRC.			

25. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II):

Em uso a pasta n° 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
25.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0075452-13.2018.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

26.JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III):

Em uso a pasta nº 3.

	SIM	NÃO	Correição anterior
26.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

27.INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
27.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

28.POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV):

Em uso a pasta nº 1 Óbito / nº 1 Casamento.

	SIM	NÃO	Correição anterior



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

28.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

29. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta n° 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
29.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
29.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
29.2 Deverá apresentar à Corregedoria local.			

30. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Sem pasta em uso.

	SIM	NÃO	C.A.
30.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
30. Deverá providenciar a abertura e registro da pasta.			

31. COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta n° 220.

	SIM	NÃO	C.A.
--	-----	-----	------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

31.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?			
31.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

32. Em uso o arquivo n° 141.

	SIM	NÃO	Correção anterior
32.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
32.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
32.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?			
32.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
32.4 Deverá regularizar todo o período correccionado e observar doravante a necessidade do comunicado.			

IMAGENS DA SERVENTIA



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000



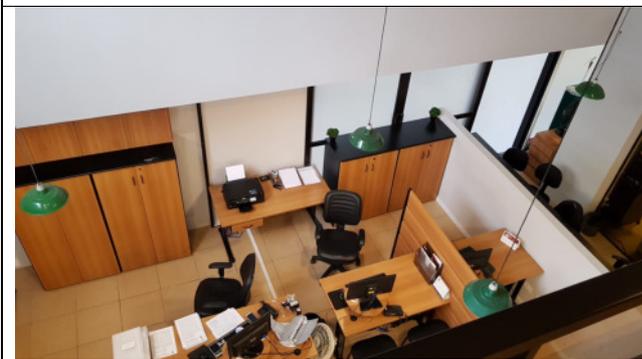


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000



DISPOSIÇÕES FINAIS

AO AGENTE DELEGADO

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dr. Juiz Corregedor para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

JUÍZA CORREGEDORA DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;

2. Em **sessenta (60) dias**, improrrogáveis, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

3. Encaminhar à Coordenadoria dos Fundos Especiais para fins do item 1.7.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0075452-13.2018.8.16.6000

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via à Doutora Juíza de Direito Corregedora da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça